

PROCESSO: 1072618
NATUREZA: Representação
PROCESSO APENSO: 1072605 (Denúncia)
REPRESENTANTE: Câmara Municipal de Rio Piracicaba
REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba
FASE DE ANÁLISE: Reexame II

I – INTRODUÇÃO

Tratam os autos acerca de Representação oriunda da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, representada pelos Vereadores Zaino Gomes Martins, Valdeci Silva e Inácio Linhares, membros da Comissão Permanente da Administração Pública da Câmara Municipal, referente a denúncia formulada pelo Sr. Walter dos Santos, acerca de supostas irregularidades nos Processos Administrativos de Seleção Pública nº 006/2018 e nº 010/2018, promovidos pela Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba.

Na denúncia encaminhada pela Câmara Municipal (fls. 02/03), o subscritor alega que em 2017 teriam sido realizados 24 processos seletivos para contratação temporária, e que grande parte dos aprovados seriam apoiadores políticos. Aponta a exiguidade de tempo para realização das inscrições para o Processo Seletivo. Informa ainda que não teria havido divulgação do edital conforme determina a legislação. Quanto ao Edital nº 06/2018, em relação as provas práticas para o cargo de motorista, alega ausência de critérios objetivos na avaliação, e ainda informou que alguns candidatos que teriam sido classificados acima da nota de corte, realizaram a prova prática e obtiveram melhor classificação.

Conjuntamente com a denúncia, o Representante enviou o Parecer Jurídico nº 026/2018 (fls.04/13) com as irregularidades apuradas nos Editais nº 006/2018 e nº 010/2018, um Relatório da Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal (fls. 14/16) relatando/sedimentando os apontamentos descritos no Parecer Jurídico e uma mídia digital (pen drive) contendo os editais digitalizados.

Por meio do Expediente nº 069/2018 e do Memorando de nº 129/2019, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão (CFAA) e a Diretoria de Fiscalização

de Atos de Pessoal (DFAP), respectivamente, elaboraram análise técnicas preliminares acerca da referida Representação.

Por conseguinte, mediante expediente nº 2626 da Presidência, às fls. 30, o Conselheiro Presidente Mauri Torres recebeu a documentação da Câmara Municipal de Rio Piracicaba como Representação e determinou a autuação e distribuição por dependência ao Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, em razão da conexão da matéria tratada no Processo nº 1072605 (Denúncia). A denunciante apresentou supostas irregularidades referente a contratação de pessoal em processos seletivos 06/2018 e 10/2018 pela Prefeitura de Rio Piracicaba, inclusive com o mesmo texto da representação encaminhada a esta Corte no Processo nº 1072618.

A Unidade Técnica elaborou seu relatório (fls. 74/81) acerca das irregularidades apontadas nos Processos nºs 1072618 (principal) e 1072605 (apenso).

O Relator, em seu despacho (fls. 83) encaminha os autos ao Ministério Público de Contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal emitiu seu parecer (fls. 84/87v), retificando os apontamentos feitos pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, e opina pela citação e intimação do Prefeito Municipal de Rio Piracicaba.

O Conselheiro Relator (fls. 88/88v), em seu despacho, determina a intimação do Sr. Sebastião Torres Bueno, Prefeito interino de Rio Piracicaba, para que no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe “a relação dos agentes públicos contratados temporariamente para as funções públicas de Motorista, Operador de Máquinas e Auxiliar Administrativo”, descrita (fls. 87) do parecer ministerial (fls. 84/87v) do processo principal.

Após a intimação, o Sr. Sebastião Torres Bueno, Prefeito Municipal Interino de Rio Piracicaba, protocolizou sua documentação (fls. 91/93).

Remetido os autos a esta Unidade Técnica para análise.

II – ANÁLISE

• Defesa:

Em atenção ao Ofício nº 5264/2020 – SEC/2º Câmara, encaminhou a relação dos agentes públicos contratados temporariamente para as funções públicas de Motorista,

Operador de Máquinas e Auxiliar Administrativo, relativos aos processos seletivos nºs 06/2018 e 010/2018, e demais contratações realizadas até a data da representação/denúncia dia 23/08/2018.

• **Análise Técnica:**

O Relator solicitou que o gestor encaminhasse “a relação dos públicos contratados temporariamente para as funções públicas de Motorista, Operador de Máquinas e Auxiliar Administrativo”, descrita no parecer ministerial de fls. 84/87.

O parecer ministerial, às fls. 84/87 fez a seguinte conclusão:

- Deverão ser listados os contratados em decorrência dos processos seletivos para contratação temporária nº 06/2018 e nº 010/2018 e demais contratações posteriormente celebradas para as citadas funções até a data da apresentação da Representação (23/08/2018—Fl.01-Processo nº 1.072.618)
- A lista deverá conter as seguintes informações: nome do contratado, jornada de trabalho, remuneração, data inicial do contrato de trabalho e datas de eventuais prorrogações do contrato de trabalho.

O gestor encaminhou a lista dos contratados, com a jornada de trabalho, remuneração, data inicial, a função, e a data inicial do contrato, e data de rescisão e vigência de prorrogação. Verifica-se que os contratos já tiveram os prazos expirados, Assim, os processos seletivos em questão já cumpriram a sua finalidade, e não seria eficiente manter ação fiscalizatória em um ato administrativo concluído.

Diante das informações apresentadas, é necessário verificar como se encontram as contratações para os cargos de Motorista, Operador de Máquinas e Auxiliar Administrativo, visto que por serem cargos referentes a atividades permanentes, é necessário o provimento por meio de concurso público. Desse modo, esta Unidade Técnica entende pela intimação do gestor para que informe a situação contratual desses cargos.

III – CONCLUSÃO

Restou demonstrado que houve contratação temporária sem a comprovação do excepcional interesse público para os cargos de motorista, operador de máquinas e auxiliar administrativo, por meio dos processos seletivos nº 06/2018 e 010/2018, em descumprimento ao art. 37, inciso VIII da CR/88, o que enseja a aplicação de multa.

Diante do fim dos prazos de vigência dos contratos decorrentes dos processos seletivos nº 06/2018 e 010/2018, entende-se necessária a intimação do gestor para que informe a forma de contratação dos agentes públicos nas funções de Motorista, Operador de Máquinas e Auxiliar Administrativo.

Em decorrência do final da vigência da prorrogação de prazo dos processos seletivos nº 06/2018 e 010/2018, entende-se necessário recomendar ao gestor para que nos próximos processos seletivos simplificados observe:

- Razoabilidade nos prazos para a inscrição;
- Previsão de reserva de vagas para portadores de deficiência;
- Necessidade de constar no edital os critérios objetivos de avaliação, quando constar exigência de provas práticas;
- Abstenha de utilizar lápis na confecção dos seus documentos internos;
- Atribuição de caráter eliminatório para as provas práticas.

À consideração superior.

CFAA, em 26 de novembro de 2020.

Cláudio Eulálio de Souza
Analista de Controle Externo
TC- 1793-8